


Zimbra

licitacao@buzios.rj.gov.br

**Razões Recursais ao PP nº 026/2023**

**De :** Depto Jurídico Grupo Belabru  
<grupobelabru@vclitacoes.com.br>

qua., 26 de jul. de 2023 17:48

 4 anexos

**Assunto :** Razões Recursais ao PP nº 026/2023

**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br

Tendo em vista o prazo de três dias úteis para apresentação das Razões Recursais, bem como a realização da sessão no último dia 21/07, seguem anexas as Razões Recursais da empresa BELISA, ressaltando ainda que na mesma data fora encaminhada denúncia ao E. TCE-RJ (Nº TCE-RJ: 242656-5/23) para apuração de irregularidades na condução do certame.

Favor acusar o recebimento deste.

At.te


**Dra. Vanessa Claro**

Avenida Montemagno, 259 - 3º Andar, Vila Formosa,  
São Paulo - SP, CEP. 03371-000  
Tels: (11) 97525-4250 / (11) 99217-8838  
Site: www.vclitacoes.com.br  
E-mail: contato@vclitacoes.com.br

Esta mensagem e qualquer arquivo transmitido em anexo, pode conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Esta informação é direcionada exclusivamente ao destinatário. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá copiar, revelar, distribuir ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo por ser estritamente proibido.

**This message and any attached files transmitted may contain confidential and / or legally protected. This information is directed only to the recipient. If you are not the recipient or the person authorized to receive it, may not copy, disclose, distribute or take any action based on its content to be strictly prohibited.**

 **Razões Recursais PP 026\_2023 Búzios BELISA.pdf**  
632 KB

 **belabru assinado.pdf**  
10 MB

 **CONTRATO SOCIAL BELABRU 12.04.22.pdf**  
4 MB

 **Procuração Belabru Alterada.pdf**  
253 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA – PREGOEIRO DA  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ.

Ref.: Pregão Presencial nº: 026/2023 – Processo nº: 7.548/2021

Objeto: Aquisição de VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

Sessão realizada em: 21 de julho de 2023.

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.479.773/0001-26, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – conj. 507, sala 03 – Vila Leopoldina, CEP: 05305-002 – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com poderes para tanto, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### RAZÕES RECURSAIS

pelas razões fáticas a seguir aduzidas:

A RECORRENTE atendendo ao chamado da Instituição supracitada para o certame licitatório realizado na data de 21 de julho do ano corrente veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

O certame teve por objeto a aquisição de VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios.

**Ocorre que a empresa ora RECORRENTE se viu inadvertida e injustificadamente descredenciada do certame, sob a alegação de descumprimento das exigências constantes do subitem 17.1, bem como ao subitem 10.5.1 "d", "e" e "f" do instrumento editalício, questionando a autenticidade dos documentos apresentados.**

Eis a síntese dos fatos.

### DO DESCREDENCIAMENTO INJUSTIFICADO E IMOTIVADO:

A empresa ora **RECORRENTE se viu vetada do certame sob a alegação de que** os documentos apresentados autenticados eletronicamente não poderiam ser aceitos e que a recorrente não portava os documentos originais, sendo certo que, nenhum desses argumentos são hábeis a vetar a participação de um licitante, senão vejamos:



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7.548/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

9. A empresa Malugue Comércio Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 37.033.514/0001-53, representada pelo Sr. Marco Antonio Rosa Machado;
10. A empresa Nivel 1 Soluções Automotivas Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 40.975.251/0001-06, representada pela Sra. Renata Christie Silva Duarte;
11. A empresa G2 Auto France Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.318/0001-22, representada pela Sra. Bruna Kissila Alvim Silva;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado o seguinte quadro:

A empresa Belisa Comércio e Serviços Ltda. - EPP apresentou sua Procuração, prevista no item 10.5.1, "b" do instrumento convocatório, supostamente autenticada eletronicamente pela empresa Dautin Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda. Sobre o tema, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que entende que as autenticações realizadas pela Dautin Blockchain dizem respeito a documentos eletrônicos eventualmente apresentados por aquelas empresas em ambiente igualmente eletrônico, não sendo, o procedimento realizado, capaz de atribuir autenticidade a documentos físicos.

Desta maneira, considerando que a procuração da empresa foi apresentada com este tipo de autenticação, restou frustrada a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu por não reconhecer sua autenticidade e, consequentemente, os poderes outorgados. Neste sentido, uma vez que o representante da empresa não portava a via original do documento para que fosse possível a realização de conferência dos originais, e considerando que a empresa apresentou as declarações previstas nos itens 10.5.1 "d", "e" e "f" assinadas pelo seu suposto representante, uma vez não reconhecida a outorga de poderes, os referidos documentos foram desconsiderados. Diante do exposto e, ainda, considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, fica a empresa impedida de prosseguir no procedimento licitatório.

A empresa MG Gríphos Comércio e Representação Ltda. - ME apresentou sua Procuração, prevista no item 10.5.1, "b" do instrumento convocatório, assinada eletronicamente, em que pese tratar-se de documento físico, contrariando a disposição do item 17.2 daquele edital, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu por não reconhecer a autenticidade de sua autoria e, consequentemente, os poderes outorgados, sendo o referido documento desconsiderado. Além disso, a empresa apresentou as declarações previstas nos itens 10.5.1 "d", "e" e "f" assinadas pelo seu suposto representante. Neste sentido, não reconhecida a outorga de poderes, os referidos documentos foram igualmente desconsiderados. Diante do exposto e, ainda, considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, fica a empresa impedida de prosseguir no procedimento licitatório.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Considerando o grande número de concorrentes na sessão, os representantes propuseram a formação de uma comissão para a conferência de documentação, pelo que, o fizeram, os representantes das empresas Vila Capri Administradora e Serviços Ltda., Malugue Comércio Ltda. e G2 Auto France Ltda. Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a conferência, o Pregoeiro novamente

As hipóteses mais comuns que levam à **desclassificação de propostas de licitantes** (veja, aqui falamos em desclassificação – Não em inabilitação, tampouco em vedação à participação) podem ser resumidas da seguinte forma: (i) Propostas apresentadas com vícios insanáveis; (ii) Propostas em desconformidade com as especificações técnicas do edital; (iii) Propostas com valores inexequíveis; e (iv) Propostas com valor acima do orçamento estimado pela Administração.

Desclassificação de propostas com vícios insanáveis. As propostas com vícios insanáveis deverão ser desclassificadas pela Administração Pública.

A afirmação pode levar a uma dúvida bastante simples: **como distinguir se um vício é sanável ou insanável?** De modo geral, pode-se dizer que uma proposta contém um vício sanável quando pode ser repetida sem o vício. A leitura contrária, por conseguinte, leva à conclusão de que um vício é insanável quando não é passível de correção.

A indicação de exemplos práticos pode facilitar a compreensão.

Um exemplo de vício insanável seria o caso de licitante que deixa de indicar os custos de benefícios e despesas indiretas (BDI), afetando o valor total da proposta. Esse exemplo pode ser verificado em julgados recentes de Tribunais Estaduais [TJ-PR – AI: 00119583020218160000 Cascavel 0011958-30.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 30/08/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/08/2021; TJ-RS – AI: 51694423420218217000 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 17/02/2022, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2022].

**Por outro lado, se determinada licitante simplesmente deixa de anexar à proposta o preenchimento de declaração sobre situação preexistente exigida em edital, pode-se estar diante de uma situação de vício sanável. Nesse caso, o vício será sanado com a simples anexação da declaração faltante.**

A segunda pergunta que pode surgir é a seguinte: quando a licitante deverá corrigir o vício? Para responder esse questionamento é importante ressaltar que a proposta que contiver vício sanável não deve ser desclassificada de pronto pela Administração, que deverá possibilitar a correção do erro. A desclassificação, em caso de vício reconhecido como sanável, só ocorrerá caso a licitante não corrija o erro apontado pela Administração.

Inclusive, a Nova Lei de Licitações prevê que “a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada” (art. 58, §1º). Com base nessa regra, é possível que a Administração avalie a conformidade da proposta da licitante mais bem colocada no certame e, somente em caso de desclassificação desta, passe a analisar as demais propostas, em sequência.

Demais disso, desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. Com base na doutrina de Hely Lopes Meirelles, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou sentença que reconduziu uma empresa à licitação do serviço de água e esgoto de Caxias do Sul. A companhia foi excluída pela autarquia porque não colocou os documentos no envelope correto.

Nos dois graus de jurisdição, os julgadores entenderam que a decisão administrativa da autarquia se apegou de forma extrema ao formalismo, mostrando falta de boa vontade com a parte autora. E sem razão, porque nem havia a exigência de tais documentos no lançamento do edital.

O relator da Apelação em Reexame Necessário na 22ª Câmara Cível do TJ-RS, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, afirmou que a inabilitação não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

"Outrossim, havendo a inabilitação de todos os licitantes, igualmente poderia ser adotada a providência prevista no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei de Licitações [Lei 8.666/1993], com a concessão de prazo para que os licitantes anexassem documentação necessária, o que também não foi observado no caso”, encerrou o relator. O acórdão foi lavrado na sessão de julgamento ocorrida no dia 3 de novembro.

#### **Mandado de Segurança:**

O imbróglio teve início quando uma empresa de automação industrial, após ser habilitada na Tomada de Preços 4/2013. O objetivo da licitação era contratar empresa que fornecesse e instalasse quadros de comando com conversores de frequência, equipamentos de telemetria e sistema de supervisão, para casas de motobombas e centros de preservação do município.

A desclassificação da competição, ocorrida em outubro de 2013, se deu por erro de formalidade: a empresa apresentou, fora do "envelope B", os documentos originais e as cópias autenticadas dos certificados de conclusão do curso da Norma Regulamentadora 10 dos profissionais eletricitas. A NR-10 é expedida pelo Ministério do Trabalho e fixa as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas.

Inconformada, a empresa entrou com recurso administrativo para derrubar a decisão da autarquia. Como a desclassificação de sua proposta foi mantida, ajuizou Mandado de Segurança na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca, contestando o ato do diretor da autarquia. Em suas razões, alegou que a decisão é ilegal, pois tal exigência não constava no edital.

#### **Sentença:**

A juíza Maria Aline Vieira Fonseca observou que a parte autora apresentou todos os documentos solicitados pelo edital de licitação, sem enfrentar objeções. Assim, a desclassificação por entrega posterior ao prazo dos certificados da NR-10 é "formalismo exacerbado", pois fere o princípio da razoabilidade. Afinal, mesmo não previstos no edital, estes foram apresentados mediante diligência superveniente da comissão de licitação.

"O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço", fundamentou na sentença.

Com isso, a juíza tornou definitiva a liminar concedida antes de julgar o mérito da demanda. Concedida a segurança, a empresa autora foi reconduzida ao processo licitatório.

**O Tribunal de Contas da União entendeu, no Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, que o governo não pode inabilitar/desclassificar um licitante somente pela ausência de informações que podem ser fornecidas por meio da diligência.**

**Esta deve ser realizada toda vez em que houver qualquer dúvida, falta de informações, documentos e comprovações que possibilitem todas as empresas habilitadas a concorrerem de forma transparente e justa na licitação.**

Apesar de o participante não poder realizar de forma ativa essa ação, pode comunicar à comissão responsável pelo edital para que seja feita uma avaliação de abertura de diligência.

É necessário enfatizar-se que o interesse público de obtenção da melhor proposta para a Administração, o princípio da livre concorrência, razoabilidade, da melhor oferta e o princípio da isonomia entre os participantes de licitação devem ser privilegiados em detrimento de formalismos excessivos (grifo nosso).

#### DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS:

Em relação às exigências para fins de habilitação com vistas à participação em certames promovidos com fundamento na lei Aldir Blanc, o Tribunal de Contas da União esclareceu que não cabe a exigência de reconhecimento de documentos em cartório.

O TCU explicou que a lei 13.726/18, chamada Lei da Desburocratização, que simplifica as formalidades e exigências dos atos administrativos do Poder Público, estabelece em seu art. 3º, inciso I, a dispensa do reconhecimento de firma, cabendo ao agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identificação do signatário.

No mesmo sentido, a lei 13.460/17, que trata da participação, da proteção e da defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, prevê em seu art. 5º, inciso IX, que a autenticação de documentos deve ser feita pelo próprio agente público à vista dos originais apresentados.

O decreto 9.094/17, que regulamenta a lei 13.460/17, dispensa em seu art. 9º o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País destinados a fazer prova junto ao Executivo Federal.

A nova Lei de Licitações (lei 14.133/21), por sua vez, em seus arts. 12, incisos IV e V, e 70, inciso I, dispensa a exigência de serviços cartoriais de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos, de modo aumentar a competitividade e a desburocratizar os procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, a posição do Tribunal de Contas da União, que está baseada em recente legislação, reforça a tendência e a necessidade de

racionalização e de simplificação das formalidades nas relações entre a administração pública, os cidadãos e as empresas.

É importante ressaltar, por fim, que a não exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia de documentos expedidos no Brasil deve valer para todos os procedimentos administrativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Observe-se ainda que, há pouco mais de um ano, uma das empresas do grupo ao qual pertence a recorrente, participou de um certame nesta municipalidade, com documentos também autenticados eletronicamente, sagrando-se vencedora do certame, celebrando e executando exemplarmente o contrato – em 04/07/2022, conforme documento ao final acostado.

Destarte, ante a evidente afronta a legislação federal vigente, aos princípios basilares da administração, bem como do direito da empresa ora RECORRENTE, REQUER a reforma em todos os termos da decisão do Ilustre Pregoeiro, ao vetar a participação da ora RECORRENTE, sendo as presentes RAZÕES RECURSAIS julgadas TOTALMENTE PROCEDENTE, DECLARANDO A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS neste certame, com a marcação e publicação de nova data para a realização da sessão, por ser esta medida de mais pura JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 26 de julho de 2023.

  
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN  
RG: 14.230.552-2  
DIRETOR DE VENDAS Á GOVERNO





**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

## CONTRATO

Contrato nº 084/2022  
Processo: 3552/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA  
BELABRU COMÉRCIO E REP. LTDA

O Fundo Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.315.044.0001-06, com sede administrativa situada na Estrada da usina Velha s/n - Brava - Armação dos Búzios - RJ, representado pela Secretaria Municipal de meio Ambiente Pesca e Urbanismo, através do secretário, Sr. Evanildo Cardoso Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG 3855402 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 074.526.717-32, residente e domiciliado na neste cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Belabru Comércio e Resp. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.353.258.0001-60, situada na Av. Imperatriz 1248, CJ508, Vila Leopoldina - São Pedro - RJ, representada pelo Sr. Alberto Fernando Fontolon, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º. 14.230.552-2, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 128.132.398.52, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o n.º. 020/2022, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 3552/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto aquisição de veículos automotores de diversos tipos, conforme projeto básico e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, e demais documentos que instruem os autos do processo sob o n.º 3552/2022..

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial 020/2022 e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo 3552/2022.

BELABRU COMERCIO  
E REPRESENTACOES  
LTDA:033532580001  
60

Assinado de forma digital por BELABRU  
COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA:03353258000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo,  
ou=VideoConferencia,  
ou=01382562000100, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ A1, cn=BELABRU COMERCIO E  
REPRESENTACOES LTDA:03353258000160  
Dados: 2022.07.04 09:32:27 -03'00'

2.2 - A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

2.3 - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo, com as notas de empenho correspondentes.

3.2 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei n°. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n°. 8.666/1993.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

3.7 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.8 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.9 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.10 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 18.542.0030.1343/18.542.0030.1.343

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Cod. Reduzido: 1388/1388

Fonte: 004

3.11 - O Valor do Contrato é de R\$ 609.000,00 ( seiscientos e nove mil reais)

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - O prazo vigência para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

4.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

4.3 - O Prazo de entrega do objeto será efetuada na forma descrita no do item 3.1.2 e 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

5.2 - A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3 - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

## 8 - CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - Do CONTRATANTE:

8.1.1 - Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos do termo de referência;

8.1.3 - Reservar local apropriado para o recebimento do objeto do termo de referência;

8.1.4 - Disponibilizar servidores para o recebimento do objeto no horário acordado;

8.1.5 - Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no termo de referência;

8.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da contratante para a entrega do objeto do termo de referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

8.1.7 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.1.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

8.1.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

8.1.10 - Aplicar a Contratada as penalidades contratuais.

### 8.2 - Do CONTRATADO:

#### 8.2 - Da CONTRATADA

8.2.1. São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

8.2.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

BELABRU COMERCIO E  
REPRESENTACOES  
LTDA:03353258000160

Assinado de forma digital por BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:03353258000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=SP, st=São Paulo, ou=Vide Conferência, ou=0138252000100, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF/A1, cn=BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:03353258000160  
Data: 2022.07.04 09:33:43 -03'00'

- 8.2.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 8.2.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 8.2.6. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 8.2.7. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 8.2.8. substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 8.2.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.10. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;
- 8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.12. Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 8.2.13. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- 8.2.14. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;
- 8.2.15. Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo.
- 8.2.16. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.2.17. A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.
- 8.2.18. Seguir as obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

## 9. CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.2. 9.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.3. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.4. Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso sejam de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93

10.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Municipalidade de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 11.2. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.
- 11.3. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.
- 11.4. A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 11.5. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
- 11.6. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo, emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;
- 11.7. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- 12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

- 15.2. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

BELABRU COMERCIO  
E REPRESENTACOES  
LTDA:033532580001  
60

Assinado de forma digital por BELABRU  
COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA:03353258000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo,  
ou=VideoConferencia, ou=01382562000100,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e CNPJ A1, cn=BELABRU  
COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA:03353258000160  
Dados: 2022.07.04 09:34:23 -03'00'



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, 24 de junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PESCA E URBANISMO

BELABRU COMERCIO  
E REPRESENTACOES  
LTDA:0335325800016  
0

Assinado de forma digital por BELABRU  
COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA:03353258000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo,  
ou=VideoConferencia, ou=01382562000100,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=BELABRU COMERCIO E  
REPRESENTACOES LTDA:03353258000160  
Dados: 2022.07.04 09:34:40 -03'00'

BELABRU COMÉRCIO E REP. LTDA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome Pablo Gerardo Tiribelli	Nome Jenilson Moraes Ubayao
RG 21.848.015-0	RG 12119757-8
CPF 142.140.767-20	CPF 081.584.427-14



E. R. 001  
SIMPI

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.387.448/22-6



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CO  
DA SOCIEDADE LIMITADA

**BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**  
**CNPJ 03.353.258/0001-60**  
**NIRE 35.215.859.307**

**ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, maior nascido em 24/02/1967, empresário, CPF n. 128.132.398-52, RG N. 14.230.552-2 data da expedição 03/02/2017 - SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo na Rua dos Pinheiros, nº 1171 - apto. 09 - Pinheiros, CEP 05422-012, São Paulo - SP;

**LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN**, brasileira, empresária, casada, nascida em 01/01/1973, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.697.468-6 SSP/SP e do CPF nº 146.674.918-09, residente e domiciliada na Rua dos Pinheiros, nº 1171 - apto. 09 - Pinheiros, CEP 05422-012, São Paulo - SP;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, sito a Av. Imperatriz Leopoldina, n 1248 - cj 508 -, vila Leopoldina, Cep 05305-002, Sao Paulo, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o n 35.215.859.307 em 17/08/1999, CNPJ 03.353.258/0001-60, tem entre si justo e contratado devidamente constituída de acordo com a Lei 10.406/2002, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato conforme segue:

1ª Inclui no objeto da empresa : comercio e varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos na Filial **BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP com CNPJ 03.353.258/0002-40** Situada av nova Resende 320 s 212 C centro empresarial Resende, CEP 27542130 Resende - Rio de Janeiro.

Face às alterações havidas os sócios em comum acordo, mediante a Lei 10.406/02 resolvem consolidar o contrato social.

af

**BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**

**CNPJ 03.353.258/0001-60**

**NIRE 35.215.859.307**

1ª A sociedade gira sob a denominação social **BELABRU COMERCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP** com quadro societário composto por **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 24/02/1967, empresário, CPF n. 128.132.398-52, RG Nº 14.230.552-2 data de expedição 03/02/2017 - SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo na Rua dos Pinheiros, nº 1171 – apto. 09 – Pinheiros, CEP 05422-012, e **LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN**, brasileira, empresária, casada, nascida em 01/01/1973, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.697.468-6 SSP/SP e do CPF nº 146.674.918-09, residente e domiciliada na Rua dos Pinheiros, nº 1171 – apto. 09 – Pinheiros, CEP 05422-012, São Paulo – SP; com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – cj. 508, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, São Paulo – SP e filial na av nova Resende 320 s 212 C centro empresarial Resende, CEP 27542130 Resende – Rio de Janeiro .

2ª O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas com valor nominal de 10,00(Dez reais) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente pelo sócios na proporção de suas participações no capital social ficando assim distribuídos

	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b>
<b>Alberto Fernando Fontolan</b>	<b>99.000</b>	<b>R\$ 990.000,00</b>
<b>Luciana Vilhena Moraes Saldanha</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

3ª O objeto social será: Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gestão e monitoramento de trânsito e afins, tais como:

- Serviços de processamento de multas;
- Serviços de implantação, operação, fiscalização e comercialização de zona azul;
- Serviços de execução de projetos de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica;
- Locação e manutenção de softwares, hardwares;

*af*

- Locação de radares fixos e estáticos e seus respectivos softwares;
- Cursos para formação e requalificação de Guardas Civis Municipais e para Guardas Patrimoniais;
- Curso de formação de agentes de trânsito, agentes de transporte público;
- Execução de projetos de segurança pública e privada;
- Implantação e execução de serviços de monitoramento de câmeras de vias municipais e afins, fiscalização e controle de velocidade;
- Serviços de adaptação veicular;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado , de ventilação e refrigeração;
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

#### Comércio de:

- Artigos e acessórios de papelaria e escritório;
- Suprimentos de informática;
- Equipamentos de informática;
- Maquinas e equipamentos para terraplanagem;
- Barcos e embarcações e afins;
- Roupas femininas, masculinas, infantis e uniformes profissionais;
- Equipamento de proteção individual;
- Aparelhos para monitoramento através de câmeras;
- Softwares e insumos;
- Materiais para sinalização viária e afins;
- Pneus;
- Acessórios e peças para veículos em geral;
- Atacadista especializado em outros produtos intermediários especificados anteriormente;
- Varejista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Atividades de televisão aberta.
- Veículos automotores usados;
- Veículos automotores novos ;
- Artigos descartáveis em geral.

5ª A Sociedade iniciou suas atividades em ,04 de dezembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio , a quem fica assegurado , em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta a venda , formalizando , se realizada a cessão delas , a alteração contratual pertinente.

7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A administração da sociedade caberá ao sócio ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, com os poderes e atribuições, de responsabilidade e representação ativa ou passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

11ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e as condições financeiras da empresa.

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª Em sua deliberação, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no inciso 3, do artigo 1072 do código Civil (Lei 10.406/2002).

16ª Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

17ª Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

18ª Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01/02/2022

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN**

**Testemunhas**

**CELITA MOTA NOGUEIRA**  
RG: 27.119.660-9

**Michael Sena Moreira**  
RG: 24.985.796-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOS O NÚMERO

GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

175.469/22-2

**JUCESP**  
17 ABR 2022  
SIMPI - SÃO PAULO

**JUCESP**



**VANESSA CLARO**  
ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.353.258/0001-60, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – Conj.508 – Vila Leopoldina – São Paulo - CEP: 05305-002-SP, neste ato representada por seu sócio/diretor **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº: 14.230.552 - SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 128.132.398-52, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada **VANESSA CRISTINA FARIA CLARO**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita nos quadros da OAB-SP sob o nº: 253.774, com escritório profissional sediado na Avenida Montemagno, nº 259, 3º Andar, CEP: 03371-000 – Vila Formosa-SP, outorgando-lhe amplos poderes inerentes à cláusula *“ad judicium”*, com a finalidade de propor ações judiciais, contestar acompanhar e promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias reprográficas dos autos dos processos judiciais, administrativos, inclusive daqueles em trâmite ante os **Tribunais de Contas dos Estados**.

São Paulo, 07 janeiro de 2021.

**ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**  
RG: 14.230.552-2  
DIRETOR DE VENDAS À GOVERNO

Site: [vclicitacoes.com.br](http://vclicitacoes.com.br)

Email: [contato@vclicitacoes.com.br](mailto:contato@vclicitacoes.com.br)

(11) 99217-8838 | (11) 97525-4250

Avenida Montemagno, nº 259 - 2º Andar, Vila Formosa - SP |  
(A 05 minutos do Shopping Anália Franco).